

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 158/2002, DE 17 DE JUNHO DE 2002

PUBLICADO

EM 25/06/2002

Funcionário Responsável

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição e art. 4.º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

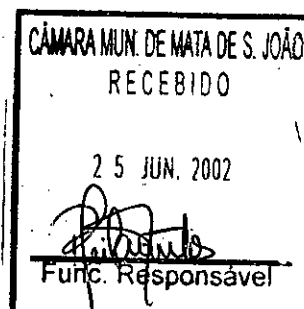
- I** - as prioridades, metas e despesa de capital da administração pública municipal;
- II** - a estrutura, organização e elaboração do orçamento;
- III** - as normas para a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VIII** - as disposições gerais.

Capítulo I

Das Prioridades, Metas e Despesa de Capital da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2.º, da Constituição, as metas, as prioridades e as despesas de capital para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo III que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.



Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos

Seção I – Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV** - Remanejamento, e Transposição de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentários, para efeito desta Lei será considerada: Remanejamento a transferência parcial de recursos de uma dotação para outra dentro de uma atividade ou projeto, e Transposição a transferência parcial de recursos de uma dotação para outra de atividades e projetos diferentes.
- § 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, apresentados no Anexo III.
- § 2º** Cada atividade, e cada projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade a Portaria Ministerial n.º 42/99.
- § 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção I – Da Estrutura e Organização

- Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, e elemento de despesa, conforme a Portaria Ministerial n.º 35/99 e suas alterações.
- Art. 5º** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os grupos de despesa e constarão do demonstrativo, desta Lei.
- Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará á Câmara de Vereadores será constituído de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento para cada unidade administrativa será feito de forma a evidenciar os recursos:

- a) recursos ordinários livres do tesouro municipal;
- b) transferências a título do FUNDEF, PAB e outras em decorrência de lei;
- c) oriundos de transferências voluntária da União e Estado;
- d) oriundos de empréstimos, operação de crédito contratados;
- e) oriundos da alienação de bens;
- f) de outras origens.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2003, os estimados para 2002 e os observados em 2001, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º O Poder Executivo publicará após o encaminhamento o projeto de lei orçamentária à Câmara, no mural, na internet e disponibilizará no Gabinete cópias para aquisição.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art.9.º O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo III que integra a presente Lei.

Art. 11. O Poder Executivo até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária colocará a disposição dos outros Poderes e Ministério Público a previsão da receita após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2003.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir ações da programação constante de propostas do Plano Plurianual 2002-2005, que venham ser objeto de lei específicas.

Art. 13. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, conforme discriminação do Anexo II – Parte II, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2.º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o caput do art. 34 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 19. As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I** - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II** - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 20. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentárias Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar, por elemento os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º - Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentárias, respeitados sempre os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 22. Para promover a execução orçamentária de 2003 o executivo municipal está autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 100% da Despesa Fixada;

II – realizar em qualquer mês do exercício operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% das receitas correntes (combinada com as resoluções 69/95 e 19/96 do Senado Federal, nos termos do § 8.º do Art. 165 e Inciso IV, do Art. 167, da CF);

III – transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 24. Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no *Caput* do Artigo até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal, os recursos previstos no Art. 43 seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e após o fechamento do encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 27. Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 28. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2003, obedecerá a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas da Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2002, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 30. No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 31. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 32. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 33. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 35. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 37. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1.º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a:

- I** – pela internet através de SITE próprio;
- II** – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - custeio de serviços essenciais;
- III** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV** - pagamento do serviço da dívida;

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 44. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata de São João, 17 de junho de 2002.


Marcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL

“A MELHOR MANEIRA DE SE PREVER O FUTURO É INVENTA-LO”

Na administração pública a construção do futuro que atenda às necessidades sociais e individuais dos cidadãos, concretiza-se com ações planejadas e organizada sistemicamente, potencializando os recursos disponíveis e formando uma estratégia em que haja o respeito á cultura, a ética e ao ser humano.

As metas fiscais é ferramenta fundamental para o conhecimento dos recursos municipais e seus limites, neste instrumento estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativa a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2003 e para os dois seguintes, buscando-se prevenir os riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

PARA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS A ADMINISTRAÇÃO CONSIDEROU:

1 – AVALIAÇÃO DAS METAS ANTERIORES

Devido o pouco tempo de existência da cultura de metas fiscais temos apenas uma meta a avaliar que foi elaborada para o exercício de 2001. Considerações devemos tecer para entender o ambiente de previsão e os fatores modificadores do curso de execução:

I - As previsões foram elaboradas no exercício de 2000, sob a égídia da Lei 101/00, no panorama econômico destacava o custo de vida em que a cesta básica comparada ao salário mínimo, representava 40% do referido salário, trazia resultado primário nulo e resultado nominal para a amortização da Dívida Fundada, o crescimento da despesa continuada estaria atrelada ao crescimento da receita.

II - A realização das ações planejadas tiveram com ambiente econômico uma redução do poder aquisitivo do Poder Público municipal, modificação de índices de distribuição de recursos (FPM e ICM), e elevado o custo dos serviços, além da margem de crescimento das despesas continuadas. Mesmo assim foi cumprida a meta de amortização da Dívida Fundada. 

2 – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Apresentamos em anexo o Balanço Patrimonial do exercício de 2001 (Anexo XIV, Lei 4.320), demonstrando o montante da Dívida Pública Municipal registrada.

3 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Em anexo apresentamos cópia da Variação Patrimonial do exercício de 2001 (Anexo XV, Lei 4.320) para o efetivo estudo e comparação. Lembramos que o esforço das metas é obter resultado capaz de honrar a amortização da Dívida Fundada.

4 – COMPENSAÇÃO POR RENUNCIA DE RECEITAS

Esta administração não apresenta em seu plano de governo nenhuma renúncia para os exercícios futuro, benefícios que existam na legislação vigente, já estão consolidados não representa para as metas fiscais futuras comprometimento dos objetivos, metas e prioridades esperadas.

5 – DEMONSTRAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Os fatores que possam provocar aumento do custo dos serviços, a despesas continuadas, concentram-se basicamente nas despesas de pessoal, encargos e consumo, previstos com as alterações legais: para pessoal impacto do aumento do salário mínimo; e do consumo a média inflacionária registrada no último exercício.

METAS FISCAIS - METODOLOGIA DE CALCULO

A previsão das receitas estão sujeitas fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro. O cálculo que adotamos, se baseia no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro de 1999 a dezembro 2001, atualizada e projetada pela expectativa de crescimento da economia para o período seguinte.

Primeiro a base de dados (valores históricos) devem estar depurados das intercorrências de excepcionalidades, resultando em valores correntes em cada mês o registro individual das rubricas, a eles aplicamos o índice observado de correção e o esperado para crescimento da economia no período 2003 a 2005.

1 – Dados históricos – foram levantados os valores arrecadados e registrados pela contabilidade mês a mês do período de janeiro de 1999 a dezembro de 2001 para cada rubrica constituindo a base de calculo, apresentamos também o



exercício de 2002 como uma previsão atualizada, diferindo pois, da Lei Orçamentaria Anual;

2 – Índice de correção – juntamente com a União e o Estado estamos adotando o índice IGP-M publicado pela Fundação Getulio Vargas;

3 – Fator de crescimento da economia – Adotamos o índice de 4,5% para os exercícios de 2003 a 2005.



MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANEXO I - Parte I

valores expressos em R\$

METAS FISCAIS	LDO - 2003 R\$	LDO - 2004 R\$	LDO - 2005 R\$
1. Receitas Total	18.946.100,00	19.893.700,00	20.888.500,00
1.1 Receitas Correntes (Adm. Centralizada)			
Tributárias			
Impostos			
IPTU	729.000,00	765.500,00	803.700,00
ISSQN	1.209.500,00	1.270.000,00	1.333.500,00
ITIV	208.100,00	218.500,00	229.400,00
Taxas	139.900,00	146.900,00	154.200,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições			
Patrimoniais	27.300,00	28.600,00	30.100,00
Industriais	-	-	-
Agropecuárias			
Serviços	331.000,00	347.500,00	364.900,00
Transferências Correntes	13.483.900,00	14.158.300,00	14.866.200,00
Outras Receitas Correntes	2.118.500,00	2.224.600,00	2.335.900,00
1.2 Receitas de Capital (Adm. Centralizada)			
Operações de Crédito	-	-	-
Refinanciamento da Dívida			
Outras Operações de Crédito			
Alienações de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	698.900,00	733.800,00	770.600,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
1.3 Receitas de Entidades Descentralizadas			
2. Despesas Total	18.946.100,00	19.893.700,00	20.888.500,00
2.1 Despesas Correntes (Centralizada)			
Pessoal/Encargos Sociais	7.767.900,00	8.156.400,00	8.564.200,00
Juros/Encargos Dívida Interna	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	8.525.700,00	8.952.100,00	9.399.700,00
2.2 Despesas de Capital (Centralizada)			
Investimentos	2.233.800,00	2.345.700,00	2.463.300,00
Operações Financeiras	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Amortização da Dívida Interna	227.300,00	238.600,00	250.500,00
Reserva de Contingência	189.400,00	198.900,00	208.800,00
2.3 Despesas de Entidades Descentralizadas			
RESULTADO NOMINAL [1] - [2]	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	227.300,00	238.600,00	250.500,00


 Marcia Cavalcanti C. Dias
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANEXO I - Parte II

valores expressos em R\$

valores correntes

DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	1999	2000	2001	2002	2003	2003	2003
Receita Total	10.816.803,07	13.963.254,44	16.297.062,28	17.554.200,00	18.946.100,00	19.893.700,00	20.888.500,00
Despesa Total	11.916.852,02	13.669.524,24	16.177.584,93	17.554.200,00	18.946.100,00	19.893.700,00	20.888.500,00
Resultado Nominal	(1.100.048,95)	293.730,20	119.477,35	-	-	-	-
Resultado Primário	(920.757,48)	429.383,83	309.259,39	265.000,00	227.300,00	238.600,00	250.500,00
Dívida Líquida	179.291,47	135.653,63	189.782,04	265.000,00	227.300,00	238.600,00	250.500,00

valores constantes

DISCRIMINAÇÃO (ATUALIZADOS)	1998	2000	2001	2002	2003	2003	2003
Receita Total	11.818.925,79	13.963.254,44	16.297.062,28	17.554.200,00	18.946.100,00	19.893.700,00	20.888.500,00
Despesa Total	13.020.888,78	13.669.524,24	16.177.584,93	17.554.200,00	18.946.100,00	19.893.700,00	20.888.500,00
Resultado Nominal	(1.201.962,98)	293.730,20	119.477,35	-	-	-	-
Resultado Primário	(1.006.061,06)	429.383,83	309.259,39	265.000,00	227.300,00	238.600,00	250.500,00
Dívida Líquida	195.901,93	135.653,63	189.782,04	265.000,00	227.300,00	238.600,00	250.500,00



Marcia Cavalcanti C. Dias
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

ANEXO II - PARTE I

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				PREVISTO		
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA TOTAL							
1000.00.00 Receita Corrente							
1100.00.00 Receita Tributária							
1112.02.00 IPTU	192.555,08	605.844,88	626.136,95	694.300,00	729.000,00	765.500,00	803.700,00
1112.08.00 ITIV	290.573,34	78.032,12	181.656,16	198.200,00	208.100,00	218.500,00	229.400,00
1113.05.00 ISS	370.207,99	890.687,37	1.040.140,71	1.151.900,00	1.209.500,00	1.270.000,00	1.333.500,00
1121.00.00 TPP	22.984,37	40.927,70	14.523,67	16.300,00	17.100,00	18.000,00	18.900,00
1122.00.00 TPS	-	1.987,81	108.736,03	116.900,00	122.800,00	128.900,00	135.300,00
1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	835,83	-	-	-	-	-	-
1300.00.00 Receita Patrimonial							
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	38.405,87	47.842,32	837,95	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	167.938,34	32.815,92	22.909,18	25.100,00	28.300,00	27.600,00	29.000,00
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	25,00	52,20	-	-	-	-	-
1600.00.00 Receita de Serviços							
1600.00.01 SERVIÇO DE SAÚDE	-	574.979,37	287.968,80	315.200,00	331.000,00	347.500,00	364.900,00
1700.00.00 Transferências Correntes							
1721.01.02 FPM	3.978.813,65	4.352.862,15	5.067.546,58	5.608.800,00	5.889.200,00	6.183.700,00	6.492.900,00
1721.01.04 IRRF	89.295,42	100.498,41	87.610,15	97.100,00	102.000,00	107.100,00	112.400,00
1721.01.05 ITR	22.011,95	22.073,73	11.729,04	12.900,00	13.500,00	14.200,00	14.900,00
1721.01.12 IPI	34.974,17	43.859,95	46.489,48	51.400,00	54.000,00	56.700,00	59.500,00
1721.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF (UNIÃO)	411.477,31	459.160,97	1.227.945,31	1.370.400,00	1.438.900,00	1.510.900,00	1.588.400,00
1721.09.01 FUNDO ESPECIAL	15.900,24	30.314,04	37.459,40	41.400,00	43.500,00	45.700,00	48.000,00
1721.09.02 ICMS-EXPORTAÇÃO	71.499,44	68.063,98	71.410,92	79.000,00	82.900,00	87.100,00	91.400,00
1721.09.00 PAB	457.049,05	474.183,47	472.689,09	523.800,00	550.000,00	577.500,00	606.400,00
1721.09.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-
1721.09.10 REPASSE PNAE	218.253,01	21.582,80	215.136,00	239.300,00	251.200,00	263.800,00	277.000,00
1721.09.11 PODE / FNDE	-	197.562,40	22.200,00	24.000,00	25.200,00	26.400,00	27.700,00
1721.09.99 FUNDEF - Complemento União	548.084,17	959.487,64	434.572,13	477.100,00	501.000,00	526.000,00	552.300,00
1722.09.01 ICMS	1.454.517,16	1.767.937,77	2.269.228,89	2.510.200,00	2.635.700,00	2.767.500,00	2.905.900,00
1722.09.02 IPVA	24.710,85	33.164,87	43.729,03	48.500,00	51.000,00	53.500,00	56.200,00
1722.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF (ESTADO)	882.594,77	1.269.059,94	1.337.411,40	1.480.800,00	1.554.800,00	1.632.500,00	1.714.200,00
1723.00.00 CONVÊNIO ODEBRECHET	169.778,00	-	-	-	-	-	-
1724.00.00 TRANSFERÊNCIA AO FUNDEF	-	-	-	-	-	-	-
1900.00.00 Outras Receitas Correntes							
1910.00.00 Multas e Juros de Mora	28.783,62	25.480,86	24.318,15	27.400,00	28.700,00	30.200,00	31.700,00
1921.00.00 Identizações	-	-	-	-	-	-	-
1921.03.00 Royalties	614.515,33	1.058.921,87	1.473.013,87	1.631.400,00	1.712.900,00	1.798.600,00	1.888.500,00
1922.00.00 Restituições	18.623,97	15.512,03	53.389,71	60.900,00	63.900,00	67.100,00	70.500,00
1930.00.00 Dívida Ativa	121.237,97	303.839,76	183.494,04	203.500,00	213.700,00	224.400,00	235.600,00
1990.00.00 Receitas Diversas	41.322,82	196.898,94	79.168,86	88.900,00	93.300,00	98.000,00	102.900,00
1990.00.01 Receitas Mercados, Feiras e Matadouros	20.689,86	25.588,78	5.348,85	5.700,00	6.000,00	6.300,00	6.700,00
2000.00.00 Receita de Capital							
2100.00.00 Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2110.00.00 Operações de Crédito Interno	-	-	-	-	-	-	-
2200.00.00 Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00 Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	10.307.658,68	13.699.202,06	16.446.798,33	17.101.400,00	17.966.200,00	18.864.200,00	19.796.300,00
CONVÊNIOS							
1760.00.00 Transferências de convênios	-	-	-	-	-	-	-
1760.00.01 Convênio Diversos Convênios com a União	29.300,00	58.472,59	-	-	-	-	-
1760.00.02 Convênio Diversos Convênios com o Estado	479.844,49	20.135,10	-	-	-	-	-
1760.00.03 Convênio SETRAS (Estado)	-	29.785,00	51.060,00	55.700,00	58.500,00	61.400,00	64.500,00
1760.00.04 Convênio SESAB (Estado)	-	44.000,00	40.090,00	43.200,00	45.300,00	47.600,00	50.000,00
1760.00.05 Convênio CAR	-	44.119,70	-	-	-	-	-
1760.00.06 Convênio PNTE	-	49.500,00	-	-	-	-	-
1760.00.07 Convênio SEPLAN	-	18.040,00	-	-	-	-	-
1760.00.08 Convênio FAZ CULTURA (Estado)	-	-	30.008,00	34.600,00	36.300,00	38.100,00	40.000,00
1760.00.09 Convênio SAC	-	-	4.255,00	4.900,00	5.100,00	5.400,00	5.700,00
1760.00.10 Convênio IPRAJ (Estado)	-	-	3.829,01	4.400,00	4.600,00	4.900,00	5.100,00
1760.00.11 Convênio ECD FNS c/c 7.026-2	-	-	55.960,03	60.600,00	63.800,00	67.000,00	70.300,00
1760.00.12 Convênio Melhorias de Sanitários-FUNASA	-	-	60.000,00	68.700,00	70.000,00	73.500,00	77.200,00
1760.00.13 Convênio FMAS Benef. P. Cont.-SETRAS	-	-	2.624,00	2.800,00	3.000,00	3.100,00	3.300,00
1760.00.14 Convênio AJA Bahia	-	-	3.920,00	4.200,00	4.400,00	4.700,00	4.900,00
2470.00.00 Transferências de Convênio	-	-	-	-	-	-	-
2470.00.01 Convênio PROINFRA c/c 72-0	-	-	160.000,00	179.400,00	188.400,00	197.800,00	207.700,00
2470.00.02 Convênio PROINFRA c/c 73-8	-	-	162.000,00	181.200,00	190.300,00	199.800,00	209.800,00
2470.00.03 Convênio INDESP c/c 88-8	-	-	100.000,00	113.100,00	118.800,00	124.700,00	131.000,00
2470.00.04 Convênio Min. Int. Nac.	-	-	50.000,00	55.500,00	58.300,00	61.200,00	64.300,00
2470.00.05 Convênio CARPRODUR (Estado)	-	-	67.717,91	74.100,00	77.800,00	81.700,00	85.800,00
2470.00.06 Convênio Morar Melhor (Estado)	-	-	58.800,00	62.200,00	65.300,00	68.600,00	72.000,00
SOMA	609.144,49	264.062,39	860.263,96	942.800,00	989.900,00	1.039.600,00	1.091.600,00
TOTAL	10.816.803,07	13.963.264,44	16.297.062,28	18.044.200,00	18.946.100,00	19.893.700,00	20.888.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.991.078,64	13.001.631,97	14.763.834,33	16.340.800,00	17.167.430,00	18.016.655,00	18.916.470,00


Marcia Cavalcanti C. Dias
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

ANEXO II - PARTE II

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2003	Ordinário 00	FUNDEF 02	Educação 03	Saúde 04	PAB 05	Aast.Social 06	Conv.Est. 11	Conv.União 21
RECEITA TOTAL									
1000.00.00 Receita Corrente									
1100.00.00 Receita Tributária	2.285.500,00	1.298.700,00	343.000,00	228.700,00	308.700,00	-	107.400,00	-	-
1112.02.00 IPTU	729.000,00	411.800,00	109.400,00	72.500,00	58.400,00	-	35.500,00	-	-
1112.08.00 ITV	208.100,00	117.800,00	31.200,00	20.800,00	28.100,00	-	10.400,00	-	-
1113.05.00 ISS	1.209.800,00	663.300,00	191.400,00	121.000,00	163.300,00	-	50.500,00	-	-
1121.00.00 TTP	17.100,00	10.500,00	2.600,00	1.700,00	2.300,00	-	-	-	-
1122.00.00 TPS	122.800,00	75.500,00	18.400,00	12.300,00	15.600,00	-	-	-	-
1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1300.00.00 Receita Patrimonial	27.300,00	27.300,00	-	-	-	-	-	-	-
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	26.300,00	26.300,00	-	-	-	-	-	-	-
1330.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.00.00 Receita de Serviços	331.000,00	286.300,00	-	-	44.700,00	-	-	-	-
1600.00.01 SERVIÇO DE SAÚDE	331.000,00	286.300,00	-	-	44.700,00	-	-	-	-
1700.00.00 Transferências Correntes	13.192.900,00	5.025.100,00	3.526.800,00	2.192.100,00	1.191.800,00	550.000,00	443.700,00	-	276.400,00
1721.01.02 FPM	5.089.200,00	3.327.400,00	-	1.472.300,00	795.000,00	-	294.500,00	-	-
1721.01.04 IRRF	102.000,00	57.500,00	15.300,00	10.200,00	13.800,00	-	5.100,00	-	-
1721.01.05 ITR	13.600,00	9.500,00	-	1.400,00	1.800,00	-	700,00	-	-
1721.01.12 IPI	64.000,00	22.400,00	8.100,00	13.500,00	7.300,00	-	2.700,00	-	-
1721.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF (UNÃO)	1.438.900,00	-	1.438.900,00	-	-	-	-	-	-
1721.09.01 FUNDO ESPECIAL	43.500,00	41.300,00	-	-	-	-	2.200,00	-	-
1721.09.02 ICMS-EXPORTAÇÃO	82.900,00	48.900,00	-	20.700,00	11.200,00	-	4.100,00	-	-
1721.09.00 PAB	550.000,00	-	-	-	-	550.000,00	-	-	-
1721.09.10 REPASSE PNAE	251.200,00	-	-	-	-	-	-	-	251.200,00
1721.09.11 PDDE / FNDE	25.200,00	-	-	-	-	-	-	-	25.200,00
1721.09.99 FUNDEF - Complemento União	501.000,00	-	501.000,00	-	-	-	-	-	-
1722.09.01 ICMS	2.635.700,00	1.489.200,00	-	658.900,00	355.800,00	-	131.800,00	-	-
1722.09.02 IPVA	61.000,00	28.700,00	7.700,00	5.100,00	6.900,00	-	2.600,00	-	-
1722.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF(ESTADO)	1.664.800,00	-	1.664.800,00	-	-	-	-	-	-
1724.00.00 TRANSFERENCIA AO FUNDEF	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	2.118.500,00	2.118.500,00	-	-	-	-	-	-	-
1910.00.00 Multas e Juros de Mora	28.700,00	28.700,00	-	-	-	-	-	-	-
1921.00.00 Identificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1921.03.00 Royalties	1.712.900,00	1.712.900,00	-	-	-	-	-	-	-
1922.00.00 Restituições	63.900,00	63.900,00	-	-	-	-	-	-	-
1930.00.00 Dívida Ativa	213.700,00	213.700,00	-	-	-	-	-	-	-
1990.00.00 Receitas Diversas	93.300,00	93.300,00	-	-	-	-	-	-	-
1990.00.01 Receitas Mercados, Feiras e Meladouras	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-	-	-	-
2000.00.00 Receita de Capital									
SOMA	17.958.200,00	8.753.900,00	3.868.800,00	2.410.800,00	1.545.200,00	550.000,00	551.100,00	-	276.400,00
CONVÊNIOS									
1760.00.00 Transferências de convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1760.00.03 Convênio SETRAS (Estado)	59.500,00	-	-	-	-	-	59.500,00	-	-
1760.00.04 Convênio SESAB (Estado)	45.300,00	-	-	-	-	-	45.300,00	-	-
1760.00.08 Convênio FAZ CULTURA (Estado)	36.300,00	-	-	-	-	-	36.300,00	-	-
1760.00.09 Convênio SAC	5.100,00	-	-	-	-	-	-	-	5.100,00
1760.00.10 Convênio IPRAJ (Estado)	4.600,00	-	-	-	-	-	4.600,00	-	-
1760.00.11 Convênio ECD FNS c/c 7.026-2	63.800,00	-	-	-	-	-	-	-	63.800,00
1760.00.12 Convênio Melhoria de Sanitários-FUNASA	70.000,00	-	-	-	-	-	70.000,00	-	-
1760.00.13 Convênio FIAS Benef. P. Cont.-SETRAS	3.000,00	-	-	-	-	-	3.000,00	-	-
1760.00.14 Convênio AJA Bahia	4.400,00	-	-	-	-	-	4.400,00	-	-
2470.00.00 Transferências de Convênio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2470.00.01 Convênio PROINFRA c/c 72-0	189.400,00	-	-	-	-	-	189.400,00	-	-
2470.00.02 Convênio PROINFRA c/c 73-8	190.300,00	-	-	-	-	-	190.300,00	-	-
2470.00.03 Convênio INDESP c/c 85-6	118.800,00	-	-	-	-	-	118.800,00	-	-
2470.00.04 Convênio Min. Int. Nec.	58.300,00	-	-	-	-	-	58.300,00	-	-
2470.00.05 Convênio CARPRODUR (Estado)	77.600,00	-	-	-	-	-	-	-	77.600,00
2470.00.06 Convênio Morar Melhor (Estado)	65.300,00	-	-	-	-	-	-	-	65.300,00
SOMA	989.900,00	-	-	-	-	-	777.900,00	-	212.000,00
TOTAL	18.948.100,00	8.753.900,00	3.868.800,00	2.410.800,00	1.545.200,00	550.000,00	551.100,00	777.900,00	488.400,00

Receita Corrente Líquida: 17.157.400,00 Soma Fontes: 18.948.100,00

LIMITES FISCAIS	peçoal	80%	40%	15% fundef
Prefeitura	9.265.000,00	2.321.300,00	1.547.500,00	1.201.170,00


Marla Cavalcanti C. Dias
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ANEXO III - Metas e Prioridades - LDO 2003

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO.	CONT.

GABINETE DA PREFEITA

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DA PREFEITA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E DA CHEFIA DE GABINETE	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA GERAL	CONT.
APOIO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FAZENDA	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL	CONT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	CONT.
INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA	INSTALAÇÃO DE UMA REDE DE COMPUTADORES ON LINE EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA (CONVENIO CAR) 39 EQUIPAMENTOS DIVERSOS	TEMP.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PROJETOS DE ARQUITETURA	CONT.
MEIO AMBIENTE FATOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	CONT. 

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA	CONT.
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	ARTIGO 100 DA C. F.	CONT.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PASSIVO CONTIGENTE	CONT.
CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	PASEP	CONT.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENSINO DE 2º GRAU E DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	CONT.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMAS	METAS	TIPO
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO REGULAR	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	CONT.
	MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR (art. 212-C.F.)	CONT.
AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA ZONA RURAL	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 SALAS DE AULA.	TEMP.
	RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	TEMP.
	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATINGIR CONTIGENTE DE 2.500 ALUNOS APROXIMADAMENTE.	CONT.
EDUCAÇÃO INFANTIL	ATENDER A APROXIMADAMENTE 600 CRIANÇAS	CONT.
ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PAIS TRABALHADORES	IMPLANTAÇÃO DE CRECHES PARA 100 CRIANÇAS	TEMP.
		CONT.
P. D. D. E.	ATENDER APROXIMADAMENTE 8.600 ALUNOS	TEMP.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CONT.
CONFORTO AO HOMEM DO CAMPO	LEVAR ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES RURAIS	TEMP.
	SISTEMA SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	TEMP.
	PONTO DE ÔNIBUS	TEMP.
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	TEMP.
INFRA-ESTRUTURA URBANA	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	TEMP.
INTEGRAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO COM O LITORAL	CONSTRUÇÃO DA ESTRADA JK A IMBASSAÍ (38 KM) E MELHORIAS DE ACESSOS	TEMP.
SISTEMA DE LIMPEZA DE GESTÃO URBANA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A ATIVIDADE	TEMP.

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	CONT.
APOIO ÀS ATIVIDADES DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO (HGMSJ)	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HGMSJ	CONT.
COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	ASSISTIR 217 CRIANÇAS FORNECENDO LEITE EM PÓ E ÓLEO DE SOJA	CONT.
COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS	PROMOVER A COBERTURA DAS 11.336 RESIDÊNCIAS DO MUNICÍ- PIO, REALIZANDO TODOS OS CICLOS DE COMBATE AOS AGENTES TRANSMISSORES	CONT.
GESTÃO PLENA DA SAÚDE	IMPLANTAR O PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E AMPLIAR O PACS	CONT.
	REFORMA, ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	TEMP.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DOS TRANSPORTES URBANOS	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DOS TRANSPORTES SUB-URBANOS	CONT.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROGRAMAS	METAS	TIPO
TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	CONSTRUÇÃO DE UMA RODOVIÁRIA E ACESSOS	TEMP.
SINALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	IDENTIFICAR E SINALIZAR TODAS AS RUAS E LOGRA- DOUROS PÚBLICOS DA SEDE	TEMP.

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA LAZER E TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE TURISMO E MARKETING	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO	CONT.
ESTÍMULO AS FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS	LAVAGEM DO BONFIM	CONT.
	FESTA DE SÃO JOÃO	CONT.
	FESTAS DE POVOADOS E DISTRITOS	CONT.
ESTIMULAR A CONFRATERNIZAÇÃO SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE CENTROS CULTURAIS DE CONVIVÊNCIA	TEMP.
	PRAÇAS PÚBLICAS	TEMP.

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO

PROGRAMAS	METAS	TIPO
MÚSICA É ALEGRIA	AMPLIAÇÃO INSTRUMENTAL DA FANFARRA MUNICIPAL	TEMP.
	ESCOLA DE MÚSICA E FILARMÔNICA	TEMP.
		CONT.
LEITURA É FONTE DA SABEDORIA	AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	CONT.

SECRETARIA DE ESPORTES

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE ESPORTES	CONT.
ESPORTES PARA TODOS	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	TEMP.
	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	TEMP.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA	CONT.
REATIVAR A BACIA LEITEIRA	CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM EDBA E ADAB COM TREINAMENTO DE PRODUTORES	CONT.
FOMENTO A INTRODUÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA	CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM EDBA COM TREINAMENTO DE PRODUTORES	CONT.
CONVIVÊNCIA DO HOMEM DA TERRA	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS RURAIS	CONT.

SUPERINTENDÊNCIA DISTRITAL

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DISTRITAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ADMINISTRADORES DOS DISTRITOS	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ADMINISTRADORES DAS VILAS	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ADMINISTRADORES DOS POVOADOS	CONT.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS	METAS	TIPO
APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE CRECHES	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONT.
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COORDENAÇÃO DO FOMENTO ECONÔMICO	CONT.
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO (PROJETO CONVIVER)	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE (CCMI) PARA 80 IDOSOS	TEMP.
		CONT.
GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO PROFISSIONALIZANTE PARA 50 PESSOAS POR CAPACITAÇÃO	TEMP.
		CONT.
	IMPLANTAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA	TEMP.
DIREITO A MORADIA	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (CONVÊNIO)	TEMP.
	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS (CONVÊNIOS)	TEMP.


Marcia Cavalcanti C. Dias
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

RISCO FISCAL

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

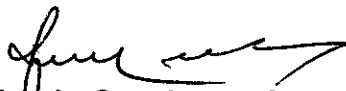
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2003

ANEXO IV

Campo A - Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	Campo B - Valor presumido do risco
NADA A DECLARAR	

Campo C - Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:	
NADA A DECLARAR	


Marcia Cavalcanti C. Dias
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS	Valor	Soma
1 - ATIVO		
11 - ATIVO FINANCEIRO		
111 - DISPONÍVEL		
111.02.01 - CC-30.307-0 - ICMS	82,340.69	
111.02.02 - CC-30.308-9 - ARRECADACAO	213.16	
111.02.03 - CC-30.316-0 - IPRAJ	332.75	
111.02.04 - CC-30.132-9 SESAB	98.00	
111.02.05 - CC-30.315-5 CTA MOV	102.12	
111.02.06 - CC-30.321-6 SENAC	126.00	
111.03.01 - CC-25.079-1-FPM	6,619.81	
111.03.02 - CC-25.077-5-FUNDO ESPECIAL	56,960.46	
111.03.03 - CC-25.073-2-IPTU	95,526.83	
111.03.04 - CC-25.033-3-ITR	132.51	
111.03.05 - CC-283.142-2-ICMS-EXPORTACAO	1,052.13	
111.03.06 - CC-4.311-7-IPVA	202.78	
111.03.07 - CC-1.342-0-ROYALTIES	62.02	
111.03.08 - CC-1.250-5-CONV.ODEBREC	266.57	
111.03.09 - CC-1.393-5-LEISHIMANIOSE	0.53	
111.03.11 - CC-5.303-1-BANCO DO BRASIL	1,777.00	
111.03.12 - CC-5.046-6-BANCO DO BRASIL	1,974.37	
111.03.13 - CC-58.042-2-PAB	2,504.88	
111.03.14 - CC-25.066-X-M. S/INAMPS	242.54	
111.03.15 - CC-58.022-8-FUNDEF	3,935.07	
111.03.16 - CC-5.514-X-PNAE	279.73	
111.03.17 - CC-5.503-4-HOSPITAL DE M.M.S.JOÃO	526.12	
111.03.18 - CC-6.012-7-AJA BAHIA	2,598.15	
111.03.19 - CC-58.064-3-SETRAS	8,566.88	
111.03.24 - CC-6.721-0-PNTE	26.73	
111.03.26 - CC-1.250-5-APLIC. CONV.ODEBRECH	5,523.10	
111.03.33 - CC-7.026-2-ECD FNS MS	31,559.51	
111.03.45 - CC-7.451-9-Farmácia Básica	1,084.90	
111.03.46 - CC-7.133-1 APLIC. MIN. INT. NACIONAL	24,047.07	
111.03.48 - CC-7.189-7-APLICACAO FNA	23,584.34	
111.03.49 - CC-1.106-1 - FME	59.77	
111.03.52 - CC-7.564-7-CONV. SESAB	40,000.00	
111.03.54 - CC-7.609-0 - DIVIDA ATIVA	1,243.94	
111.03.55 - CC-7.611-2 TIP	21,542.13	
111.03.60 - TIP/COELBA	5,956.30	
111.04.01 - CC-72-0-PROINFRA	510.62	
111.04.03 - CC-72-0 APLIC. PROINFRA	549.49	
111.04.07 - CC-73-8-PROINFRA	4,912.44	
111.04.08 - CC-73-8 APLIC. PROINFRA	32,377.01	
111.04.10 - CC-88-6-APLIC. CONV. INDESP	107,904.68	
111.04.12 - CC 82-7 - APLIC. PROG. MORAR MELHOR	30,297.21	
Soma de 111.....		597,620.34
112 - REALIZAVEL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS	Valor	Soma
112.01.01 - Adiantamento - Márcia Carneiro Pombo	90.91	
112.03.01 - Respons. Lêda Mª G. da Silva-Tesoureira	17,005.69	
112.04.01 - Salário Família-CLT	19,181.24	
112.04.02 - Salário Família CLT-Câmara	2,020.06	
112.04.03 - Salário Família CLT- FMS	287.61	
112.04.04 - Pensão Alimentícia	730.51	
112.04.05 - Pensão Alimentícia	3,694.76	
112.04.06 - INSS-Prest.de Serviços	3,368.98	
112.04.07 - Bradesco Prev Seg. Câmara	83.10	
112.04.08 - ISLA Com.Alimentos - Câmara	29.82	
112.04.09 - Outros Créditos	1.08	
112.04.10 - Adiantamento Décimo Terceiro Salário	6,336.91	
112.04.11 - Adiant.13o.Salário - FUNDEF	444.42	
112.04.12 - Adiantamento - FUNDEF	2,349.32	
112.04.13 - Adiantamento - Mata S.J.Supermercados	1.59	
112.04.15 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL	400.00	
112.05.01 - T. DE JUSTIÇA/DESAPR./PAULO R.A.DE SOUZA	8,250.00	
112.07.01 - Cheques em Cobrança	4,226.83	
112.08.01 - depósitos Judiciais-Justiça do Trabalho	19,500.00	
112.09.02 - Transf.ao FMS	99.67	
	Soma de 112.....	88,102.50
	Soma de 11.....	685,722.84
12 - ATIVO PERMANENTE		
122 - IMOBILIZADO		
122.01.01 - Moveis e Utensílios	286,271.58	
122.01.02 - Veiculos	201,549.23	
122.01.03 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	296,412.21	
122.01.04 - Ferramentas	2,194.22	
122.01.05 - Acervo Bibliotecário	2,160.36	
122.01.06 - Outros Bens Móveis	118,566.39	
122.01.07 - Materiais Cirúrgicos	1,994.74	
122.01.08 - Bens Móveis FUNDEF	205,678.44	
122.01.09 - Bens Móveis-FMS	104,658.73	
122.01.20 - Bens da Câmara	17,123.99	
122.02.01 - Diversos Bens Imóveis	479,180.99	
122.02.02 - Edificações	27.33	
122.02.03 - Obras em Andamento	859,207.45	
122.02.04 - Bens Imóveis- FUNDEF	1,352,937.05	
122.02.05 - Bens Imóveis - FMS	9,234.45	
122.02.06 - Terrenos	41,339.51	
	Soma de 122.....	3,978,536.67
123 - CREDITOS		
123.01 - DIVIDA ATIVA		
	2,405,272.75	
	Soma de 123.....	2,405,272.75
	Soma de 12.....	6,383,809.42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS	Valor	Soma
19 - ATIVO COMPENSADO		
193 - CAMARA MUNICIPAL		
193.01 - Duodécimo a Regularizar	3,286.81	
	Soma de 193.....	3,286.81
	Soma de 19.....	3,286.81
	Total do [1 - ATIVO].....	7,072,819.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

BALANÇO PATRIMONIAL		EXERCÍCIO DE 2001	
TÍTULOS		Valor	Soma
2 - PASSIVO			
21 - PASSIVO FINANCEIRO			
211 - RESTOS A PAGAR			
211.01.07 - Restos a Pagar Processados/2000		4.480.30	
211.01.14 - Restos a Pagar 2001 - PM		211.681.20	
211.01.15 - Restos a Pagar 2001 - CM		111.536.77	
	Soma de 211.....		327.698.27
213 - DEPÓSITOS			
213.01.01 - Contrib Previdencia Social - INSS		46.767.66	
213.01.03 - Pensao Alimenticia		691.94	
213.01.04 - Contr. ao INSS (Prestação de Serviços)		7.912.19	
213.05.01 - IAPAS a recolher		100.706.51	
213.05.02 - Salários a pagar		371.43	
213.06.01 - ANTONIO F.P.(RITA DE C.SILVA)		526.22	
213.06.02 - MARIA DE LOURDES C.FAUSTINO		1.18	
213.06.03 - LUIZ G.ODILON (FLORICELIA M AO)		85.46	
213.06.04 - ANTONIO F.P.(NOEMIA A ARAUJO)		32.48	
213.06.05 - JOANISIO P SANTOS (MARILZA A S)		96.83	
213.06.06 - LAZARO R SANTOS(RITA C S S)		123.96	
213.06.07 - JOSE C A (MARIA F.S.ANUNCIACAO)		78.60	
213.06.08 - PEDRO M.S.(MARIA H P CRISPIM		101.01	
213.06.09 - SOCIFLA		125.00	
213.06.10 - IMPOSTO SINDICAL		256.99	
213.06.11 - ZULEIDE SANTOS (EVERALDINO)		18.07	
213.06.12 - VALMIR F RAMOS DOS SANTOS		18.22	
213.06.13 - JACIARA C SANTOS (JOANISIO)		150.00	
213.07.01 - INSS - Sousa Gonçalves Const.		240.53	
213.08.01 - IAPAS a recolher/Câmara		37.862.45	
213.08.02 - Palno de Saúde/Câmara		1.381.15	
213.08.03 - Golden Cross/Câmara		196.81	
213.09.01 - Salários a Pagar/Fundos		51.69	
213.09.02 - IAPAS a recolher - FUNDEF		19.914.58	
213.09.03 - IAPAS a recolher - FMS		19.729.50	
213.10.01 - IRRF-FUNDEF		115.51	
213.10.02 - ISS a recolher FUNDEF		336.33	
213.10.03 - Salário Família-FUNDEF		1.560.66	
213.10.04 - INSS Prest.de Serv. FUNDEF		2.048.19	
213.10.05 - Receitas a Classificar FUNDEF		1.965.59	
213.10.06 - IRRF F.Saúde		194.61	
213.10.07 - ISS a recolher FMS		825.03	
213.10.08 - INSS P/Serv FMS		3.758.91	
213.10.09 - Receitas a Classificar FMS		837.47	
213.11.01 - IRRF/Câmara		40.947.07	
213.11.02 - ISS a recolher/Câmara		9.567.43	
213.11.03 - Responsabilidade do Gestor/Câmara		570.00	
213.11.04 - Receita a classificar/Câmara		4.638.20	



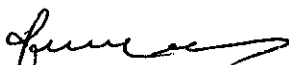
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS	Valor	Soma
213.11.05 - Ana de Santana Rodrigues/Câmara	780.00	
213.11.06 - Pensão Alimentícia/Câmara	3.36	
213.11.07 - Sul América Saúde/Câmara	56.62	
213.11.08 - Sul América Seguros S.A/Câmara	1,696.21	
213.11.09 - Francisca Barbosa dos Santos/Câmara	250.00	
213.12.01 - Salário Família-FUNDEF	3,533.28	
213.12.02 - Add. Salarial	6,239.15	
Soma de 213.....		317,364.08
Soma de 21.....		645,062.35
22 - PASSIVO PERMANENTE		
221 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
221.01.01 - Dívida Fundada - FGTS	946,641.36	
221.01.03 - Dívida Fundada - INSS	5,068,327.38	
221.01.07 - Dívida Fundada - EMBASA	18,617.56	
221.02.01 - Restos a Pagar PMA/por imposição da LRF	61,738.24	
Soma de 221.....		6,095,324.54
Soma de 22.....		6,095,324.54
29 - PASSIVO COMPENSADO		
293 - CAMARA MUNICIPAL		
293.03 - Duodécimo a Regularizar-Contrapartida	3,286.81	
Soma de 293.....		3,286.81
Soma de 29.....		3,286.81
Saldo patrimonial:	Ativo Real Líquido.....	329,145.37
Total do [2 - PASSIVO].....		7,072,819.07

Mata de São João, 31 de Dezembro de 2001


Marcia C. Carneiro Dias - Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS

Valor

Soma

5 - VARIAÇÕES ATIVAS

51 - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

511 - RECEITAS

511.01 - RECEITAS CORRENTES

15,617,355.94

511.02 - RECEITAS DE CAPITAL

679,706.34

Soma de 511..... 16,297,062.28

512 - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

512.01 - Aquisição de Bens Móveis

147,410.65

512.02 - Aquisição e Construção de Bens Imóveis

479,180.99

512.04 - Aquisição de Veículos e Máquinas

70,985.00

512.10 - Aquisição de Bens Móveis - Câmara

2,479.85

512.11 - Aquisição de Máq., Apar. e Equipamentos

68,787.08

512.15.01 - Amortização da Div. Fundada - INSS

14,923.89

512.15.03 - Amortização da Div. Fundada - FGTS

143,680.67

512.15.06 - Amortização da Div. Fundada - EMBASA

18,618.00

512.15.99 - Amortização de Outras Div. Contratadas - CM

12,559.48

512.30.01 - Baixa da Div. Consolidada RP/2000

319,411.66

512.30.02 - Baixa da Div. Consolidada RP/2000 - CM

5,752.42

Soma de 512..... 1,283,789.69

Soma de 51..... 17,580,851.97

52 - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

521 - Inscrição da Dívida Ativa

521 - Inscrição da Dívida Ativa

1,124,122.99

Soma de 521..... 1,124,122.99

522 - Incorporação de Bens

522.04.03 - Reav./Incorp. de Bens Exerc. Anter. - CM

4,837.90

Soma de 522..... 4,837.90

528 - Duodécimo a Regularizar

528 - Duodécimo a Regularizar

3,286.81

Soma de 528..... 3,286.81

529 - Outras Variações

529.03 - Prescrição Quinquenal - RP/1996

9.27

Soma de 529..... 9.27

Soma de 52..... 1,132,256.97

DÉFICIT VERIFICADO..... 2,797,163.33

Total das [5 - VARIAÇÕES ATIVAS]..... 21,510,272.27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		EXERCÍCIO DE 2001	
TÍTULOS		Valor	Soma
6 - VARIAÇÕES PASSIVAS			
61 - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
611 - DESPESAS			
611.01 - DESPESAS CORRENTES		14,107,450.18	
611.02 - DESPESAS DE CAPITAL		2,070,134.75	
	Soma de 611.....		16,177,584.93
612 - MUTACOES PATRIMONIAIS			
612.01 - Cobrança da Dívida Ativa		183,494.04	
	Soma de 612.....		183,494.04
	Soma de 61.....		16,361,078.97
62 - INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
626 - Inscrição/Atualização da Dívida Fundada			
626.01 - Inscrição/Atual. da Div. Fund. - INSS		4,228,982.98	
626.02 - Inscrição/Atual. da Div. Fund. - EMBASA		2,230.23	
626.03 - Inscrição/Atual. da Div. Fund. - FGTS		905,420.61	
626.99 - Inscr./Atualiz.de Out.Div.Contratadas-CM		12,559.48	
	Soma de 626.....		5,149,193.30
	Soma de 62.....		5,149,193.30
Total das [6 - VARIAÇÕES PASSIVAS].....			21,510,272.27

Mata de São João, 31 de Dezembro de 2001


Marcia C. Carneiro Dias - Prefeita